

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

LEI Nº 900/2019

SÚMULA – “Estabelece normas para o pagamento de diárias aos agentes públicos no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Coronel Domingos Soares e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu Prefeita, sanciono a seguinte:-LEI

Capítulo I

Das Diárias

Art. 1º OS Vereadores e servidores do Poder Legislativo do Município de Coronel Domingos Soares que se deslocar para desempenho de atividades em caráter eventual, transitório e em razão de serviço, cargo e função, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional, ou para o exterior, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições desta Lei.

§ 1º As diárias concedidas, pela sua natureza indenizatória, independem de prestação de contas e destinam-se a todos os Srs. Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º As despesas custeadas com a diária de viagem incluem hospedagem, alimentação, locomoção urbana na cidade de destino e outras correlatas.

§ 3º Consideram-se despesas com locomoção, as relativas ao custeio de passagens urbanas, táxi ou outros meios de transporte individual ou coletivo e estacionamento.

§ 4º As diárias serão concedidas de acordo com o interesse público evidenciado pelo cumprimento dos deveres próprios do cargo ou função.

Art. 2º O valor unitário das diárias, independentemente do destino, terá como valores àqueles estabelecidos no Anexo I desta Lei.

§ 1º A diária será creditada em moeda do País, mediante depósito prévio em conta corrente do agente, de acordo com os critérios desta Lei.

§ 2º O servidor que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhado do Presidente da Câmara, Vice-Presidente e demais Vereadores, faz jus ao mesmo tratamento dispensado a essas autoridades, no que se refere às despesas de viagens.

§ 3º Quando dois ou mais servidores, que recebam diárias com valores diferenciados, viajarem juntos para participarem de uma mesma atividade técnica, será concedida a todos diária equivalente à do servidor que estiver enquadrado na faixa superior, desde que autorizado pelo ordenador da despesa.

Art. 3º Anualmente o Chefe do Poder Legislativo editará Decreto fixando o valor das diárias a partir do reajuste ditado pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) acumulado nos 12 (doze) anteriores.

Parágrafo único – Nos termos do Art. 37, inciso XI, da Constituição da República, as diárias do Presidente da Câmara, Vice-Presidente e demais Vereadores, tem como teto o valor da diária do Prefeito Municipal;

Capítulo II

Do Transporte

Art. 4º Os deslocamentos serão realizados preferencialmente com veículos disponibilizados pelo Poder Legislativo Municipal ou, na falta desses, através de transporte coletivo com o custeio das passagens ou o pagamento de transporte locado, contratado mediante licitação.

Parágrafo único – Quando da impossibilidade de um servidor do cargo de motorista Poder Legislativo Municipal realizar o transporte, poderá o servidor incumbido da viagem, conduzir o veículo, desde que detenha Carteira Nacional de Habilitação (CNH), compatível para condução do respectivo veículo disponibilizado.

Art. 5º O Agente Público que preterir o transporte custeado pelo Legislativo, por motivo expressamente justificado e mediante deferimento do Vereador Presidente, poderá optar pelo uso de veículo particular, condicionado também a assinatura do Termo de Responsabilidade na forma do Anexo III desta Lei, renunciando o meio de transporte disponibilizado pelo Município e assumindo a total responsabilidade, pelos riscos inerentes e eventuais danos causados a si ou à terceiros, decorrentes de qualquer infortúnio ocorrido com o servidor ou com o veículo no curso da viagem.

Parágrafo único–As despesas de viagem com combustíveis, pedágios e outros eventualmente inerentes ao transcurso do trajeto até o destino, serão ressarcidos pela Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da apresentação da prestação de contas pelo servidor, das despesas realizadas.

Capítulo III

Do Processo de Solicitação e Autorização da Diária

Art. 6º O ato de Concessão da diária, autorizada e assinada pelo Presidente do Poder Legislativo, deverá conter: nome do beneficiário, cargo, número do CPF e número da CIC/RG, número da matrícula, objetivo da viagem, data da saída e de retorno, origem e destino, meio de transporte utilizado, quantidade de diárias e valor correspondente, tudo na forma do Termo de Solicitação de Viagem indicado no Anexo II desta Lei.

§ 1º O requerimento de diária deverá ser assinado pelo Vereador ou Servidor, devendo ser protocolizado na Secretaria ou Contadoria da Câmara Municipal, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 2º Quando o beneficiado com a diária for o Presidente da Câmara, este deverá solicitar as providências ao setor de contabilidade, seguindo os demais tramites previstos para os servidores, sempre com a apreciação posterior pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno.

Art. 7º No caso específico de requerimento de diárias para comparecimento em cursos, treinamentos e/ou capacitações, deverá haver autorização expressa do Vereador Presidente do Legislativo Municipal, após análise da conveniência e oportunidade para o Legislativo, bem como do interesse público a respeito da participação do solicitante ao

ato.

Art. 8º Não se poderá autorizar a concessão de diárias ou indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido, salvo no caso de verificação de despesas imprevisíveis e de força maior, devidamente justificadas e comprovadas documentalmente.

Art. 9º A autorização para concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente:

- a) compatibilidade dos motivos de deslocamento com o interesse público;
- b) correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo.
- c) conveniência e oportunidade para a Administração;

Art. 10 O relatório sintético de concessão e pagamento de diárias deverá ser publicado quinzenalmente no órgão de imprensa oficial do Município, com indicação do nome do beneficiário, cargo ou função que exerce, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor despendido e o número do processo administrativo a que se refere a autorização, sem prejuízo da publicação também no Portal da Transparência.

Art. 11 Diárias serão concedidas por dia de afastamento, se houver pernoite. Deverá ser incluído o dia da viagem de ida até o dia de retorno.

§ 1º Exigindo o afastamento, pernoite em território nacional, fora da sede, será devida diária integral, conforme valores previstos para diárias nacionais.

§ 2º O valor da diária será reduzido à metade, quando não houver pernoite fora da sede, na data do retorno, ou quando a hospedagem for custeada por outro órgão ou entidade da Administração Pública, ou terceiros, como entidades promotoras de eventos.

§ 3º As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e contadas integralmente do dia da partida até o dia do retorno, inclusive.

§ 4º Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo durante o afastamento, o agente fará jus à revisão do valor antecipado de diárias nos termos desta Lei.

§ 5º Quando o período de afastamento do município em que o membro ou servidor estiver lotado, ainda que na mesma microrregião,

for igual ou inferior a 4 (quatro) horas, não havendo pernoite, será concedida diária para pagamento das despesas com alimentação e locomoção urbana, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da diária cabível em função do destino.

Art. 12. O pagamento no caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados será excepcional, devendo estar expressamente justificado.

Parágrafo único—Quando a viagem não estiver ou não puder ser programada com antecedência, como nos casos de deslocamentos em razão de urgência ou emergência, a solicitação de diária deve ser formalizada nos termos desta lei, assim que possível.

Art. 13. As despesas de diárias deverão ter dotações orçamentárias específicas e seguir o rito da Lei Federal nº 4.320/64, com a concessão mediante empenho prévio, emissão de nota de liquidação e ordem de pagamento pelo ordenador de despesa.

Art. 14. Em caso de cancelamento de viagem, não realização da viagem, do retorno antes do prazo previsto, ou crédito de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas no prazo de no máximo, 5 (cinco) dias, com a devida justificativa.

Art. 15. Na hipótese de o beneficiário não proceder de ofício à restituição no prazo fixado nesta Lei, se procederá ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento do mês em curso ou no mês imediatamente posterior, acrescido de juros e correção monetária.

Capítulo IV

Do Relatório de Viagem

Art. 16. O beneficiário da diária, ao final da missão deverá apresentar comprovantes da realização das tarefas que justificaram a realização da viagem, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o retorno, podendo fazer isso, através dos seguintes elementos probatórios:

I—ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de visitas técnicas, reuniões de Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;

II—declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário presente;

III—atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária.

IV—relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento;

V—declaração emitida pela chefia, que ateste a realização da viagem;

VI—outros documentos que indiquem o cumprimento do encargo/finalidade que justificou a realização da viagem.

§ 1º No caso do deslocamento ser realizado mediante a utilização de veículo oficial, a comprovação dar-se-á também com o preenchimento, pelo condutor, de formulário específico do Controle de Frotas.

§ 2º A omissão na apresentação, no prazo fixado no caput deste artigo, da documentação acima implicará no desconto em folha de pagamento do valor recebido.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 17. O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento, remuneração, ou subsídio para quaisquer efeitos.

Art. 18. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder e/ou receber diária indevidamente, sem prejuízo da obrigação de restituição imediata ao erário público, dos valores indevidamente pagos.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Resolução Nº04/2011, de 24 de agosto de 2011 e Resolução Nº03/2013, de 12 de junho de 2013.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Domingos Soares Pr., em 17 de setembro de 2019.

MARIA ANTONIETA DE ARAÚJO ALMEIDA-PREFEITA MUNICIPAL

Obs. *Esta publicação substitui a efetuada do dia 18 de setembro de 2019 no Dióems, na página 23 da edição nº 1944.

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 900/2019

VALOR DE DIÁRIAS

Cargo ou Função	Municípios do Sudoeste do Paraná	Outras Regiões do Paraná
Presidente da Câmara	R\$230,00	R\$560,00
Vice-Presidente		
Vereadores	R\$230,00	R\$560,00
Procurador Jurídico		
Servidores	R\$230,00	R\$560,00

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 900/2019-SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: _____

Órgão de Lotação: _____ Cargo ou função: _____

DADOS DA VIAGEM

Data da Viagem: saída dia ___/___/___ as ___h___ e retorno dia ___/___/___ as ___h___

Destino: _____

Número de diárias solicitadas: _____

Transporte utilizado: _____

Finalidade da viagem: _____

Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: _____

Dotação Orçamentária: _____ Liberação Orçamentária: _____

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei nº09/2019, que aprova o regimento das diárias. Declaro também e para todos os fins que são verídicas as informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário.

Informações Complementares: _____

Coronel Domingos Soares, ___/___/20___.

Solicitante da viagem _____

() Autorizado () Não autorizado

Coronel Domingos Soares, ___/___/___.

ANEXO III DA LEI Nº 900/2019

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, Vereador ou Servidor ocupante do cargo de _____, inscrito no CPF nº _____,

RENÚNCIO ao meio de transporte oferecido pela Câmara Municipal para participar do evento ou missão _____

de _____, na cidade de _____, Estado _____, no(s) dia(s) _____ de _____ de 20___.

Declaro para os fins de direito que vou realizar a viagem com veículo próprio, alugado ou emprestado e ASSUMO total responsabilidade pelas despesas decorrentes da viagem e também pelos riscos inerentes ao transporte e eventuais danos causados ao meu veículo e a minha pessoa, a quem mais estiver no veículo ou à terceiros, decorrentes de acidentes sofridos pelo servidor no curso da viagem.

Coronel Domingos Soares, ___ de ___ de 20___.

ANEXO IV DA LEI Nº 900/2019-RELATÓRIO DE VIAGEM

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO – UTILIZAÇÃO DE DIÁRIAS

1. Identificação

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

Unidade Administrativa: _____

Nome do Vereador / Servidor Beneficiário: _____

Matrícula: _____

N.º do Empenho da Liberação de Diárias: ___/___

2. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Cidade, _____ Estado _____

Data de Saída: ___ de ___ de 20___.

Data de Chegada: ___ de ___ de 20___.

3. Justificativa

Informar a razão da viagem realizada e descrever, de forma sucinta, as atividades realizadas na cidade de destino.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: _____ (___)

Valor Unitário da Diária: R\$ _____

Valor Total das Diárias: R\$ _____

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: _____

Frota: _____

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião

Anexar em folha apartada

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado se for o caso (anexar em folha apartada).

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 19 de Setembro de 2019

Ano VIII – Edição Nº 1945

É o Relatório.

Coronel Domingos Soares, _____ de _____ de 20__.

Nome do Vereador beneficiário

Cargo do servidor beneficiário

Nos termos da Lei nº _____ HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado, e encaminho ao Departamento de _____ para que promova seu arquivamento junto ao Protocolo n.º ____/____, de Empenho, Liquidação e Pagamento.

Coronel Domingos Soares, _____ de _____ de 20__.

Nome da Chefia Imediata

Cargo da Chefia Imediata

Cod311757